



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2016 fls. 1/2

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2016

Veto Total ao Projeto de Lei nº 47/2016, que dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Clodomiro Benedito

Gonçalves

### I - RELATÓRIO

Em despacho a Presidência da Câmara encaminha à análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto total do Poder Executivo aposto ao Projeto de Lei nº 47/2016, referente ao Autógrafo nº 81, de 23 de agosto de 2016, de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo alegou que decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº 47/2016, referente ao Autógrafo nº 74, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o prolongamento de denominação da Rua Bolívia, sob a justificativa de que dita iniciativa parlamentar, contém incorreções técnicas na parte final do artigo 1º.

Alega o Chefe do Poder Executivo, que informações obtidas perante a "Secretaria Municipal de Planejamento Urbano", O prolongamento da Rua Bolívia, tem início na Rua México e término em outra via sem denominação que fica localizada em uma gleba particular, sendo assim, estas mesmas ruas, são perpendiculares, quer dizer, atravessam ou cruzam a Rua Bolívia, acrescentando-se ainda, que a Rua Presidente Bernardes é paralela à Rua Bolívia, logo, não pode ser tida como referência ao trecho do prolongamento da via, cuja denominação se requer, conforme atesta o mapeamento anexo, em destaque. Portanto, a redação contida na parte final do artigo 1º do Projeto de Lei em questão está incorreta devendo ser adequada às



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2016 fls. 2/2

circunstâncias locais acima declinadas, não restando outro caminho a não ser apor o veto total da proposta enviada.

Registra-se, também, que informações complementadas pelo Autor da propositura à esta Comissão, que a elaboração do Projeto fora baseada exclusivamente em mapas fornecidos pelo Poder Executivo em atenção à consulta formulada para embasar a propositura na forma da Lei Municipal. Que referido mapa, que se anexo, informa como término na rua projetada, a Rua Presidente Bernardes.

Assim, confrontado com as informações do r. Veto aposto, verifica-se o erro nas informações que basearam a iniciativa da propositura, merecendo, desta forma, a reparação que o Veto alcança.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos favorável ao VETO TOTAL aposto à propositura.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2016.

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro